



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ACC - 0010924-38.2019.5.18.0015

**AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRAS DE CORREIOS E
TELEG E SUAS CONCES PERMISSONARIAS FRANQ COLIG E SUBSID NO EST DE
GOIAS SINTECT/GO**

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Em manifestações às fls. 259/287 e 279/282, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pugna pela reconsideração da decisão de fls. 231/232.

No âmbito processual, mantém-se a decisão tendo em vista que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E EM SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINTECT/GO tem legitimidade para representar a categoria profissional dentro dos limites de sua base territorial, qual seja, o Estado de Goiás, portanto, conclui-se pela competência deste juízo para processar a presente ação, vez que envolve litígio circunscrito à área sob sua jurisdição.

No aspecto material, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos, não obstante a noticiada decisão contrária em ação ofertada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES junto ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois referida decisão não vincula este juízo.

Aguarde-se a audiência já designada.

GOIANIA, 4 de Julho de 2019
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho